

## LEI MUNICIPAL Nº 714/2020.

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

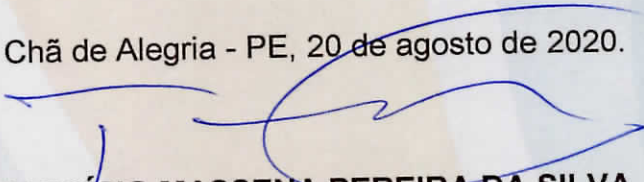
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar para a Prefeitura Municipal e seus fundos especiais **no percentual de 9,98%, (Nove vírgula noventa e oito por cento)**, ao Orçamento Geral, adicionados ao já autorizado pela Lei Municipal nº 708/2019, utilizados como fonte anulação de dotações conforme preceitua art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais suplementares por esta lei deverão ser utilizados na forma do anexo I.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

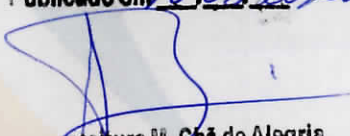
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã de Alegria - PE, 20 de agosto de 2020.

  
**TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 20/08/2020

  
Prefeitura M. Chã de Alegria  
Severino Bione de Araújo Neto  
Procurador Geral / Mat. 2677-1  
Portaria nº 055/2017  
OAB/PE nº 32542

## ANEXO I.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS	PERCENTUAL
Prestação de serviços médicos	1,44%
Pagamento de combustíveis	1,07%
Aquisição de medicamentos	1,53%
Pagamento de CELPE, COMPESA e outros fornecedores de natureza contínua, inclusive de valorização cultural.	1,17%
Folha de pagamento e Encargos	3,38%
Aquisição de Material Permanente	1,39%
<b>TOTAL</b>	<b>9,98%</b>